

LEI Nº 3.516/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR E DOAR IMÓVEL AO ESTADO DE MINAS GERAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e doar ao Estado de Minas Gerais, uma área de terreno de até 100.000 m², no Município e Comarca de Patrocínio.

Art. 2º - Na área de que trata o Artigo 1º será edificado um Centro de Reeducação destinado a receber sentenciados da Comarca de Patrocínio.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 12 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- 01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- 23 – Comércio e Serviços
- 23661 – Promoção
- 236610062 – Indústria
- 2366100621.036000 – Desapropriações de Imóveis
- 4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis

Art. 4º - O Poder Executivo, adquirindo a área mencionada no artigo 1º, informará à Câmara Municipal o nome do vendedor, valor da área, condições de pagamento, valor das custas de transmissão de escritura e cópia do registro no CRI local.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG., 25 de fevereiro de 2002.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal